Quinta-feira 1 de Junho de 1939 — I Série — Número 127

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 9:229 — Extingue a 3.ª secção da secretaria judicial da 1.ª vara da comarca do Funchal — Determina que a antiga 4.ª secção passe a denominar-se 3.ª, conservando as outras as mesmas denominações.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 29:645 — Fixa as sobretaxas postais a aplicar às correspondências-avião expedidas pela via aérea Lisboa-Açôres-New-York.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 29:646 — Autoriza o Ministro das Colónias a acompanhar o Chefe do Estado na sua visita a África no corrente ano.

Ministério da Agricultura:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba da alínea *b*) para a alínea *c*) do n.º 1) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Portaria n.º 9:229

Tendo sido fixado em três, pelo artigo 32.º do decreto-lei n.º 24:090, de 29 de Junho de 1934, o número de secções da secretaria judicial da 1.ª vara da comarca do Funchal;

Tendo sido transferido para idêntico lugar na 1.ª secção da secretaria judicial da 3.ª vara da comarca de Lisboa, por despacho de 8 de Fevereiro do corrente ano, publicado no *Diário do Govêrno* de 13 do mesmo mês, o chefe da 3.ª secção, licenciado Jordão Meneses de Azevedo, e existindo ainda providos quatro lugares de oficiais de diligências:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do § único do artigo 32.º do decreto-lei n.º 24:090, o seguinte: fica extinta a 3.ª secção da secretaria judicial da 1.ª vara da comarca do Funchal, devendo os respectivos processos pendentes ser distribuídos pelas três que ficam subsistindo e à restante parte do arquivo ser dado o destino a que se refere o § único do artigo 677.º do Estatuto Judiciário; a antiga 4.ª secção passa a denominar-se 3.ª, conservando as outras as mesmas denominações, e emquanto existirem quatro oficiais de diligências na efectividade será o serviço pertencente aos oficiais de diligências distribuído igualmente pelos quatro, conforme determinação do respectivo juiz de direito.

Ministério da Justiça, 1 de Junho de 1939. — O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 29:645

O estabelecimento de uma linha aérea sôbre o Atlântico Norte, ligando Lisboa aos Estados Unidos da América, com escala nos Açôres, permite, além da permuta de malas-avião com êste arquipélago, transmitir com notável celeridade o correio aéreo para todos os destinos actualmente servidos por via New-York.

Assim, entendeu o Govêrno fixar desde já as sobretaxas postais respectivas, de molde a facultar ao público, a partir da primeira carreira regular, que oportunamente será anunciada, a utilização dessa nova linha aérea.

Por isso, e para dar cumprimento ao disposto na base v da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, se publica o presente decreto.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As sobretaxas a aplicar às correspondências-avião que utilizem a via aérea Lisboa–Açôres–New-York são as que constam da tabela anexa a êste decreto e que dêle faz parte integrante.

Art. 2.º As correspondências-avião expedidas dos Açôres, via Lisboa, para todos os destinos não indicados na tabela a que se refere o artigo 1.º dêste decreto aplicam-se as sobretaxas estabelecidas para as correspondências-avião originárias do continente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 1 de Junho de 1939. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

Correio aéreo

Correspondências-avião expedidas pela via aérea Lisboa–Açôres–New-York

Tabela das sobretaxas

Do continente para os Açôres ou dos Açôres para o continente — 1$75 por cada 10 gramas ou fracção.

Do continente ou dos Açôres para os seguintes destinos:

Por cada 5 gramas ou fracção:

Estados Unidos	3$00
Alaska, Antilhas Neerlandesas (St. Martin, St. Eustache e Saba), Bahamas, Bermudas, Canadá, Cuba, Dominicana (República), Haiti, Ilhas Virgens, Jamaica, México e Pôrto Rico	4$00